



L E I N.º 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 e das outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 169 da Constituição Federal, 38, Inciso II e 123 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientação para o orçamento anual do Município, nele incluído os correspondentes créditos adicionais;
- III - disposições relativas às despesas do Município com pessoal especificamente para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como para admissão de pessoal, a qualquer título;
- IV - limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- V - disposição sobre alterações na Legislação Tributária do Município.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração, direta e indireta.

Artigo 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1992, serão aquelas constantes da Lei nº 063/L.O., de 17 de dezembro de 1990.

§ 1º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo, para definição de prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, apreciará preferencialmente as ações relacionadas na Lei nº 062/L.O., de 17 de dezembro de 1990, não realizadas ou não realizadas, e nos anexos I a XX que fa-



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-3-

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 1992, pela variação inflacionária prevista pelo Índice oficial do Governo Federal, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - A atualização a que se refere o parágrafo anterior será precedida de decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado até 31 de janeiro de 1992, constando os novos preços da Lei Orçamentária.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios básicos:

- I - modernização e racionalização da administração pública;
- II - alienação de imóveis, bem como de outros bens do Município.
- III - manutenção e desenvolvimento das atividades de educação;
- IV - manutenção e desenvolvimento do sistema de saúde;
- V - ampliação dos investimentos em infra-estrutura básica e equipamento comunitários;
- VI - garantia do direito à cidadania à todos os cidadãos;
- VII - desenvolvimento econômico integrado ao desenvolvimento social, à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e à preservação do meio-ambiente;
- VIII - valorização e desenvolvimento técnico dos servidores públicos municipais;
- IX - adequação do Poder Legislativo ao melhor cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo Único - (VETADO).

Artigo 6º - A elaboração da Lei Orçamentária para 1992, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II - (VETADO);
- III - o pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos, a qualquer título, terá prioridade sobre todas contratações.

Artigo 7º - (VETADO).

- I - (VETADO);



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-4-

II - (VETADO);

a) - (VETADO);

b) - (VETADO).

Parágrafo Único - (VETADO).

Artigo 8º - (VETADO).

Artigo 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à relação das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo provenientes de outras fontes, mediante autorização Legislativa.

Artigo 10 - (VETADO).

Artigo 11 - O Poder Executivo, através de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, criará ou regulamentará os fundos municipais de desenvolvimento, conforme estipulado no artigo 289, Título V, da Lei Orgânica do Município, ou outros necessários ao desenvolvimento das atividades, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 12 - As despesas com pessoal de administração municipal, serão fixados garantindo o estabelecido no artigo 14, Seção III da Lei Orgânica do Município, propiciando justiça salarial e garantia da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Artigo 13 - (VETADO).

Artigo 14 - (VETADO).

Artigo 15 - (VETADO).

Parágrafo Único - (VETADO).

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 16 - (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-5-

V - (VETADO);

VI - (VETADO).

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Artigo 17 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, que não esteja em vigor na data de publicação desta Lei, só será apreciada pela Câmara se estiver vinculado ao Plano Plurianual e que apresente estudos de impacto no orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 18 - Para efeito do disposto no artigo 38, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipulados, como limites, os necessários ao alcance das metas e prioridades constantes no anexo XX a esta Lei, respeitadas as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 001/91.

§ 1º - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 001/91 e ao anexo XX a esta Lei.

§ 2º - As despesas de capital observarão o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal e no anexo XX a esta Lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá recursos específicos para a criação e manutenção de assessoria técnica às comissões da Câmara Municipal, constantes do Regimento Interno, respeitado o estabelecido nos parágrafos deste artigo e aos seguintes princípios:

I - aproveitamento de servidores da Câmara Municipal para o atendimento de suas atividades administrativas e legislativas;

II - aproveitamento de servidores da Câmara Municipal, bem como, mediante requisição, por tempo determinado, respeitadas as normas específicas, de servidores do Poder Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) do seu quadro de pessoal próprio, para o atendimento de suas atividades técnicas;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-6-

III - realização de concurso público para o atendimento de necessidade de pessoal.

§ 4º - A Câmara Municipal, mediante resolução específica, estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, as normas necessárias à criação e funcionamento de assessoria técnica a que se refere este artigo, para permitir a inclusão na Lei Orçamentária das correspondentes despesas.

§ 5º - Poderá o Poder Legislativo, até a implantação de assessoria de que trata o § 1º, contratar na forma da Lei, assessoria técnica, para projetos específicos, necessários aos trabalhos das comissões.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - A estruturação do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente e acrescida dos fundos e órgãos criados por lei, que recebam ou venham a receber recursos do Município.

Artigo 20 - O Projeto de Lei Orçamentária obedecerá aos prazos dispostos na Lei Complementar nº 001, de 27 de Junho de 1991.

Artigo 21 - (VETADO).

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os anexos da Lei nº 062/L.O., de 17 de dezembro de 1990, relativos às ações não atingidas ou não realizadas, revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 1991.


NEIRÓBIS KAZUÔ NAGAE
Prefeito Municipal



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO I - FAZENDA

- Informatizar os serviços contábeis e financeiros;
- Microfilmear toda a documentação da contabilidade e tributos diversos;
- Incrementar os serviços da Secretaria;
- Treinamento de equipe;
- Revisão do Código Tributário Municipal e de Posturas;
- Convênio com Instituições;
- Agilizar, junto à Procuradoria Geral, a cobrança da Dívida Ativa Municipal;
- Aquisição ou desapropriação de imóveis;
- Aquisição ou desapropriação de imóveis, para implantação de projeto de habitação popular.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO

- Ampliação e modernização do Centro de Processamento de Dados fase 2;
- Estudo analítico e modernização da estrutura do Departamento de Pessoal e da Folha de Pagamento;
- Implantação da Guarda Municipal;
- Adequação da estrutura de zeladoria à nova realidade da P.M.A.R.;
- Instalação de nova central telefônica;
- Modernização do arquivo central da P.M.A.R.;
- Implantação de serviço de mecanografia;
- Treinamento gerencial para setores da P.M.A.R.;
- Eventos diversos de capacitação e treinamento para servidores;
- Implantação do sistema de avaliação de desempenho funcional;
- Implantação de espaços e infra-estrutura específica para treinamento de pessoal;
- Implantação e modernização da reforma administrativa;
- Manutenção do estoque de equipamento de proteção individual e uniformes;
- Estudo de viabilidade para implantação de refeitório Municipal para os servidores;
- Reformulação e adequação à nova realidade da P.M.A.R. do serviço de licitação e compras;
- Estruturação do almoxarifado;
- Estudo de viabilidade para implantação de posto de abastecimento e oficina;
- Manutenção, ampliação e adequação da frota de veículos para atender as necessidades da P.M.A.R.;
- Convênios com Instituições;
- Ampliação da informatização dos serviços da P.M.A.R.;
- Ampliação do quadro de pessoal, segundo as necessidades de diversos programas, projetos e serviços previstos no Plano Plurianual e nesta L.D.O.;
- Inventário de todos os bens móveis do Município, de responsabilidade do Executivo;
- Cadastramento de bens imóveis do Município, com o apoio do setor de categoria e levantamento;
- Implantação de Regime Único dos Servidores Público;
- Criação do Plano de Previdência Municipal;
- Atualização do Estatuto dos funcionários, adaptando-o a todos os servidores;
- Pagamento de débitos trabalhistas por força de decisão judicial;
- Implantação de centro de formação e capacitação técnica para o Serviço Público Municipal;
- Implantação do Departamento de Saúde do Trabalhador.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO III - PROCURADORIA GERAL

- Manutenção do "Núcleo da Terra", articulando as Secretarias de Planejamento, Agricultura e Pesca, Obras e Saúde e Bem Estar Social;
- Continuação do levantamento das terras públicas do Município, para o Banco de Terras;
- Apoio jurídico para implantação do Plano Diretor e das demais políticas municipais;
- Convênio com Instituições;
- Manutenção do Setor de Patrimônio;
- Reestruturação e incremento da Procuradoria objetivando sua agilização;
- Informatização de serviços;
- Criação do Núcleo de Defesa do Consumidor para o apoio na aplicação do "Código do Consumidor";
- Elaboração do Projeto de Lei que disponha sobre a estrutura administrativa e orgânica da Procuradoria Geral do Município, atendendo o disposto no art. 305 da Lei Orgânica do Município;
- Normalização e publicação dos pareceres emitidos;
- Desapropriação de imóveis para fins de interesses públicos ou social;
- Elaboração da Lei Orgânica da Procuradoria Geral;
- Normalização e publicação dos pareceres emitidos;
- Criação de órgão de apoio à legalização de aberturas de pequenos comércios.

[Handwritten signature]



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO IV - CARTOGRAFIA E LEVANTAMENTO

- Sistema Permanente de Recadastramento Imobiliário, objetivando manutenção, atualização e inclusão nos cadastros existentes;
- Atualização das Plantas de Referência Cadastral;
- Continuação do levantamento das terras públicas para o Banco de Terras junto à Procuradoria Geral, incluindo atualização do cadastro de loteamentos;
- Atualização da base cartográfica e cadastral;
- Atualização da Planta de Valores;
- Treinamento e aperfeiçoamento de equipe técnica;
- Convênio com Instituições;
- Atualização do Cadastro de Logradouros;
- Elaboração de planta cartográfica do Município consignando os logradouros existentes;
- Colaboração no inventário dos bens móveis e imóveis do Município;
- Levantamento de áreas para fins de implantação de projetos e programas de interesse turístico e industrial;
- Levantamento topográfico do Proveta.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO V - COMUNICAÇÃO SOCIAL.

- Informatização do setor de informações ao público;
- Aperfeiçoamento do sistema de transmissão e recepção de informações;
- Elaboração informatizada de textos da administração municipal;
- Elaboração de campanhas publicitárias institucionalizadas;
- Instalação definitiva de estação retransmissora de sinais de TV, para 5 canais e, conseqüentemente, a melhoria do sistema;
- Sinal de TV para a Serra D'Água e região adjacente;
- Informatização dos serviços da Assessoria de Comunicação Social e do Gabinete do Prefeito;
- Confeção e distribuição da edição popular do texto integral da Lei Orgânica, conforme artigo 284;
- Confeção e distribuição de manual do serviço público Municipal conforme artigo 325 da Lei Orgânica;
- Sistema para recepção de sinal para TV em Provetá.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO VI - EDUCAÇÃO

Com a finalidade de atender a demanda, serão construídas 06 (seis) Escolas Municipais, nas seguintes localidades: Frade, Jacuacanga, Balneario, Morro da Boa Vista, Centro, Gambôa;

- A ampliação do 2º segmento em 06 (seis) Escolas da Rede Municipal e a inauguração de mais 11 (onze) Unidades Escolares, está prevista para o início do ano de 1992, motivo pelo qual ocorrerá um aumento na folha de pagamento e encargos sociais;
- Instalação de cursos de Pós-Graduação e Graduação em Angra dos Reis;
- Equipamentos para as Unidades Escolares;
- Procurando melhorar a qualidade do Ensino Municipal, a Secretaria de Educação promoverá cursos, palestras, reciclagens e oficinas, aos professores da rede;
- Dentro do programa de abertura das Escolas para a Comunidade, será realizada pelo Departamento de Projetos e Assuntos Comunitários, colônia de férias, nos meses de janeiro e julho, não só atendendo aos alunos da rede de ensino, como também as crianças da Comunidade em geral;
- Ampliação do atendimento dentário para cinco escolas;
- Instalação de rádio na Unidades Escolares de difícil acesso, procurando garantir maior segurança ao corpo docente e as Comunidades mais distantes do Centro como: Ilha Grande, Sertão do Brauí e Mambucaba;
- Construção de 02 (dois) Centros Inter-Esportivos para atender ao projeto do desenvolvimento do esporte através da Escola;
- Informatização da Secretaria Municipal de Educação;
- Reforma de 20% da Rede Municipal (Obrás);
- Programas de Educação Ambiental em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Difusão Cultural, Cursos de Artesanato, distribuição e divulgação de material didático, Projeto de Mini-Bibliotecas Comunitárias, a serem instaladas na Rede Municipal;
- Construção de 02 (dois) depósitos sendo: um destinado a merenda escolar e outro para outros materiais;
- Construção da Biblioteca Municipal, com espaço para Videoteca, no Centro da Cidade;
- Programa de Educação Especial na rede escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando melhor atender as crianças portadoras de deficiências;
- Criação de medidas para supressão do 3º turno diurno nas escolas públicas municipais;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-02-

ANEXO VI - EDUCAÇÃO

- Implantação de cursos noturnos em escolas públicas municipais;
- Promoção de censo escolar no Município para obtenção de subsídios para ampliação da rede escolar, inclusive a priorização de área para a construção de novas escolas, Art. 244 da L.O.M.;
- Criação de bibliotecas nas escolas públicas municipais de maior porte, aberta às Comunidades e de bibliotecas itinerantes;
- Ampliação do atendimento médico aos alunos das escolas públicas municipais, com implantação de exame de acuidade visual no início do ano letivo e fornecimento de óculos aos alunos, de família carentes;
- Construção de um centro cívico;
- Construção de 05 (cinco) refeitórios;
- Promoção de cursos de treinamento e reciclagem para os profissionais da área de ensino, notadamente para diretores, orientadores e supervisores;
- Construção de Colégios de 1º Grau na Sapinhatuba III e na Japuíba;
- Implantação do ensino de 1º Grau em Garatuaia e Cantagalo;
- Expansão da creche de Monsuaba;
- Construção de Escola Municipal em Monsuaba e Village;
- Implantação de pré-escolar na Caputera;
- Implantação de pré-escolar na Lambicada;
- Implantação de pré-escolar em Cantagalo e Garatuaia (na parte de cima).
- Implantação do ensino de 1º Grau em Provetã.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO VII - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Formar e capacitar os profissionais de saúde da rede pública;
- Consolidação da vigilância epidemiológica, controlando, efetivamente, as doenças consideradas de notificação compulsória, especialmente o dengue e o cólera;
- Consolidação da vigilância sanitária;
- Convênios com Instituições;
- Aquisição de equipamentos para atendimento de emergência;
- Ampliação do atendimento às pessoas portadoras de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- Construção e equipamento de Unidade Básica de Saúde;
Estas Unidades apresentam planta física com aproximadamente 500m² e servirão de referência para os equipamentos comunitários dos bairros onde forem implantadas.
As atividades destas Unidades constam de atendimento ambulatorial, além dos programas de saúde e estão previstas nas seguintes localidades: Belém, Areal, Enseada, Braeuf, Caputera, Enseada das Estrelas e Morro da Cruz.
- Construção e equipamento do Módulo I do Hospital Municipal, com a seguinte previsão inicial: Setor de emergência, Raio X, Almoxarifado, Laboratório, Centro Cirúrgico, C.T.I., Farmácia, Rouparia, Lavanderia, Hemocentro, Centro de Imagens;
- Incrementar atividades de ensino e pesquisa em saúde através da Biblioteca de Saúde e da Escola Técnica de Saúde;
- Expandir o programa de creche em conjunto com a Secretaria de Educação nas seguintes localidades: Parque Perequê, Mambucaba, Areal, Centro e Camorim;
- Construção e implantação de Unidade Básica de Saúde em local que atenda às Comunidades do Bonfim e Vila Velha;
- Implantação do serviço de apoio diagnóstico e terapêutico que visa centralizar a realização de exames e procedimentos mais complexos, otimizando assim a produção desses serviços, bem como racionalizando a utilização de equipamentos e recursos humanos;
- Renovação da Frota utilizada em atendimento de urgência;
- Criação da Central de ambulâncias e veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com aquisição de ambulâncias;
- Ampliação do ambulatório de especialidades do PAM com aquisição de equipamentos para exame oftalmológico, ecocardiograma e teste ergométrico;
- Implantação do programa de saúde mental no Município, que funcionará como centro de apoio psico-social, desenvolvendo atividades psico-terapêuticas em regime a

LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-2-

ANEXO VII - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

- aberto, além de funcionar com hospital dia hospital-noite, com equipes de plantão local;
- Implantação do Centro de Referência para saúde mental;
 - Implantação do programa de vigilância nutricional;
 - Implantação do Centro de Saúde Odontológico, destinado a atender casos mais complexos em odontologia;
 - Ampliar o atendimento médico-odontológico nas ilhas;
 - Ampliação da rede de serviços de saúde;
 - Implantação do Centro Municipal de Fisioterapia;
 - Implantação do Programa de Planejamento Familiar;
 - Construção e equipamento de unidade básica de saúde, também previstas para as seguintes localidades: Banqueta, Monsuaba, Garatucala, Serra D'Água, Matariz;
 - Unidade Mista de Saúde: Mambucaba e Frade;
 - Todas as unidades de saúde, de acordo com a necessidade deverão atender nas 24 horas;
 - Construção e implemento de novo posto de saúde em Matariz- Ilha Grande;
 - Auxílios e subvenções às entidades de saúde sem fins lucrativos;
 - Construção de Asilo para idosos;
 - Transformação do Posto de Saúde do Abraão em mini-hospital;
 - Instituição do Centro de Estudos na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, aberto à Comunidade;
 - Regulamentação e efetivação do Fundo Municipal de Creches- Art. 289 - L.O.M.;
 - Prioridade à implantação de creches junto aos postos distritais ou às unidades mistas;
 - Ampliação da área de atendimento da Escola Técnica de Saúde, ministrando outros cursos previstos no Plano Plurianual;
 - Convênio com a entidade mantenedora do Asilo São Vicente de Paula, visando o seu deslocamento para área mais apropriada e ampliação dos serviços;
 - Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, visando a concessão de auxílio financeiro para atendimento a programas específicos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - Construção e instalação do Centro de Referência previsto no Plano Plurianual;
 - Construção da Creche Municipal na Sapinhatuba I, II, III;
 - Construção de postos de saúde em Cantagalo, Garatucala e Portugal;
 - Ampliação dos serviços de saúde ou do Posto de Saúde: Aracáiba, Monte Castelo, Sapinhatuba III, I, Provela.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO VIII - SANEAMENTO BÁSICO

SISTEMAS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO

- Conclusão - Caputera
- Conclusão - Praia do Machado
- Conclusão - Cactês
- Conclusão - Abraão
- Conclusão - Garatueia
- Conclusão - Pontal
- Conclusão - Ariró
- Conclusão - Água Santa
- Conclusão - Sapinhatuba
- Conclusão - Praia Maciéis
- Conclusão - Biscainha
- Conclusão - Monsuaba
- Conclusão - Saco do Céu
- Conclusão - Camorim
- Conclusão - Matariz
- Conclusão - Zungú
- Conclusão - Imbú
- Conclusão - Aracatiba
- Conclusão - Marinas
- Conclusão - Praia Recife
- Conclusão - Provetá
- Conclusão - Belém
- Conclusão - Serra D'Água
- Conclusão - Gamboa-Belém
- Conclusão - Cantagalo
- Conclusão - Japuriz
- Conclusão - Praia Longa
- Conclusão - Gipoia

SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- Conclusão - Camorim Pequeno
- Conclusão - Monsuaba (H. desabrigado)
- Conclusão - Estação Tratamento Esgoto - Itro



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO IX - HABITAÇÃO

- Desenvolvimento de programas para produção de lotes urbanizados;
- Desenvolvimento de programas para produção de moradias;
- Desenvolvimento de programas para regularização fundiária e/ou urbanística dos ocupantes de terra públicas ou privadas (junto a Procuradoria);
- Desenvolvimento de programas para reconstrução de casas;
- Estimular a criação de cooperativas habitacionais;
- Convênio com Instituições;
- Aquisição ou desapropriação de imóveis para assentamento popular e implantação de projetos populares de habitação:
 - . Assentamento de famílias de baixa renda;
 - . Reconstrução de moradia;
 - . Expansão do loteamento do Morro "Vai-Quem-Quer".

LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRAS ESPECÍFICAS

- Conclusão banheiro público de Monsuaba;
- Conclusão banheiro público no Abraão;
- Sede Região Administrativa da Japuiba;
- Sede Região Administrativa da Monsuaba;
- Capela para velório no Frade;
- Capela para velório no Village;
- Cemitério Municipal no Belém.

EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Extensão de rede e iluminação pública nas seguintes localidades, entre outras ainda não previstas e que mereçam priorização:
 - . Balneário - Parque das Palmeiras: Escadão do Balneário, Rua Otávio Brasil paralela ao Estádio Municipal, linha férrea-Balneário (Aquidabã até Túnel).
 - . Belém: Iluminação no Grotão, Rua Vaz e Filho, Rua da Coca-Cola.
 - . Bonfim - Morro do Bonfim: Estrada do Contorno até a Praia Grande.
 - . Bracuí - Gamboa do Bracuí: Km 117 - Rio-Santos (lado baixo do mar).
 - . Camorim: Servidão que liga a Rua 4 com Av. Camorim, Rua Dois (lado de cima), Rua Manoel Silva de Oliveira, Rua Ananias Simão da Silva, Rua São Francisco, Rua da Pedreira (Camorim Grande) Trevo até a Ladeira da Jaqueira.
 - . Centro: Rua Salomão Reseck, Rua da Fortaleza, Pça. Gov. Ari Parreiras e proximidades da Praia do Anil.
 - . Enseada - Retiro - Ribeira: Rua Di Biase (Ponta do Sapê).
 - . Frade: Rua Projetada 4, continuação Rua Izidoro de Castro.
 - . Gambôa: Rua Costa Verde, Frente Cond. Ponta dos Ubás, Rua 3 e Angra-Getulândia.
 - . Garatueia - Cantagalo: Fazenda Garatueia, Rua da Assembleia de Deus - Canto dos Pescadores, Rua Quatro - Canto dos Pescadores, Trevo de Cantagalo.
 - . Hanema - Praia de Maricota: Morro próximo à Rio Santos.
 - . Jacuaçanga - Village - Caputera I - BNH - Praia do Machado: Igreja do Village, melhoramento da Av. Conde Maurício de Nassau, Acesso pedestre a ponte que liga Jacuaçanga/Petrobras, Av. C e D - Village, Acesso pedestre que liga Village/BNH, Trevo de acesso a Jacuaçanga desde Lamienda



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-2-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- até entrada Caputera.
- . Japuiba - Campo Belo - Areal: Rua São Vicente, Rua Japorangra (continuação COMISFLU), Rua 1º de Maio, Rua 12 de Outubro, Rua dos Coqueirais, Rua dos Osvaldos 2, Rua Nova Angra, fundos da Escola (na praia) - Tararaca.
 - . Mambucaba - Parque Perequê - Vila Mudezatti: levantamento geral.
 - . Marinas: Estrada do Marinas (melhoramentos).
 - . Monsuaba: levantamento geral em Monsuaba e estrada de acesso.
 - . Morro do Abel: Rua Projetada nº 100 (Complemento), Rua da Torre, Praça subida do Morro.
 - . Morro do Bulé: subida do Morro.
 - . Morro da Caixa D'Água: Chácara da Boa Vista, Rua Dr. Léo Corrêa da Silva.
 - . Morro da Glória I e II: Escadão Morro da Glória II (muro de contenção Volta Fria), Rua José Cândido de Oliveira, Rua "A" e "B", escadaria Morro da Glória I casa 137.
 - . Morro do Carmo: iluminação geral.

MOVIMENTO DE TERRA

- Conclusão da melhoria do Canal do Village;
- Construção escoramento margem Japuiba;
- *Prevenção contra enchentes na Grande Japuiba*;
- Construção de uma aren para estocagem do Porto ;
- Prevenção contra enchentes na Grande Japuiba.

PAVIMENTAÇÃO

- Conclusão Estrada Contorno - Centro X Vila Velha;
- Conclusão Camorim Pequeno;
- Conclusão Glória II ;
- *Conclusão Rua do Centro Administrativo do Estado*;
- Conclusão Estrada Angra-Getulândia Encruzo-Retiro;
- Conclusão em trechos da Grande Japuiba;
- Drenagem e ensaibramento Estrada Contorno Vila Velha X Retiro ;
- Drenagem e ensaibramento Rua Japorangra com passarela de pedestres ;
- Drenagem e ensaibramento Rua Mangaratiba ;
- Drenagem e ensaibramento Rua Tararaca ;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

URBANIZAÇÃO

- Conclusão praça BNH;
- Conclusão praia Monsuaba;
- Conclusão praça do Frade;
- Conclusão praça Santos Dumont;
- Conclusão escada 200 metros Morro do Martelo;
- Conclusão Rua Salomão Reseck;
- Conclusão Praia da Chácara;
- Conclusão Praia do Anil;
- Construção praça/área lazer - Itanema.

DRENAGEM

- Conclusão Canal BNH;
- Conclusão Rua Guedes Alcoforado;
- Conclusão Parque das Palmeiras - Pestalozzi;
- Conclusão Praia do jardim.

CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

- Conclusão Vila Histórica de Mambucaba;
- Conclusão Estrada Contorno Bonfim X Praia Gorda;
- Conclusão Rua Salomão Reseck;
- Construção final Rua Benedito Ferreira Jordão - Monsuaba;
- Construção Morro da Carioca - Rua Lincoln C. Silva (Jusante R. Mr. Carioca);
- Construção Morro da Caixa D'Água;
- Construção rua acesso Salomão Reseck;
- Construção Morro Carioca - Rua Lincoln Corrêa Silva nº 165 (longo córrego existente);
- Construção Estrada Angra-Getulândia (longo córrego Volta Fria);
- Construção Estrada Angra-Getulândia (acesso Loteamento Morro da Glória II);
- Construção Estrada Angra-Getulândia (trecho Volta Fria Jusante Morro da Glória II);
- Construção Estrada Angra-Getulândia nº 1320;
- Construção Estrada Angra-Getulândia nº 1390;
- Construção Estrada Angra-Getulândia nº 1390;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-4-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Convênio com Instituições ;

Iluminação Pública na escadaria do Morro do Tatu ;

Melhoria da iluminação pública da Praça Nilo Peçanha e da Rua do Comércio ;

- Reurbanização da Praça Nilo Peçanha com a colocação de mais bancos e equipamentos infantis ;

- Execução da reforma do prédio Sede PMAR ;

- Iluminação do campo de futebol do BNH ;

- Construção de uma quadra de esporte no BNH ;

- Dragagem da Praia do Camorim ;

- Limpeza e canalização do Rio camorim ;

- Pavimentação das Rua 2 (Dois) e 4 (Quatro) no Camorim ;

- Extensão de rede elétrica para Praia do Maciéis ;

- Construção de banheiro público na Praia da bexiga no Camorim ;

- Pavimentação de Rua D no Campo Belo ;

- Reforma e Ampliação do cais de atracação da Ilha da Caieira ;

- Extensão de rede e iluminação pública na Ilha da Caieira ;

- Complementação do muro de contenção na Praia da Piedade - Ilha da Gipóia ;

- Construção de praça na Vila Abraão ;

- Iluminação das ruas 24 b, 25 e 27 na Sapinhatuba III ;

- Pavimentação das seguintes ruas da Sapinhatuba III: 26 B, 37 A, 25 B, 24 B, 32 A, 33 A, 30 A e 31 A ;

- Construção de cais de atracação na Praia de Monsuaba ;

- Contenção de encosta nas ruas: 26 B, 25 B, e 25 na Sapinhatuba III ;

- Iluminação à mercúrio no calçadão da Praia do Frade ;

- Construção de necrotério no Frade ;

- Obra de drenagem e calçamento da Rua Francisco de Souza no Frade ;

- Colocação de poste e luminárias na Rua 4 - entre a Rua Cunhambebe e a Rua Portugal no Frade ;

- Substituição de todas as luminárias encandescentes por sistema de iluminação moderna no Frade ;

- Dragagem da Praia do Frade ;

- Ensaibramento e drenagem do Sertãozinho do Frade ;

- Estrada da Praia do Recife no Frade, melhoria ;

- Iluminação pública no Bairro Gambôa no Frade ;

- Colocação de placas de identificação em todos os logradouros do Frade ;

- Extensão de rede e iluminação pública para a Rua Francisco de Souza no Frade ;

- Construção de escada no Torreão Final da Rua Hipólito Travaessos Frade ;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-5-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Extensão do calçadão da Praia do Frade até o ponto final;
- Continuação do calçamento da Rua dos Pinheiros até a Rio-Santos - Frade;
- Urbanização da rua Izidoro de Castro no Frade com canaletas nas margens da rua ;
- Construção de rampa para os pescadores içarem seus barcos, no Frade ;
- Construção do Lar do Menor Abandonado ;
- Colocação de quebra-molas na BR-101, no Trevo do Frade ;
- Iluminação pública no KM 138 em Mambucaba ;
- Construção de calçadas em todas as ruas do Frade;
- Calçamento da Rua Francisco de Souza, no Frade;
- Construir D.P.O. - Monsuaba (PMAR-ESTADO);
- Extensão de rede e iluminação pública em Monsuaba;
- Dragagem da Praia de Monsuaba ;
- Construção de praça pública ao lado da rua em frente ao colégio, Monsuaba;
- Pavimentação no Morro da Constância ;
- Melhoria da escadaria que começa no Valão nº 213 ;
- Calçamento das ruas de Monsuaba ;
- Construção de calçadas na estrada TEBIG ;
- Ampliação das dimensões da estrada TEBIG ;
- Construção de calçadão no Paraíso ;
- Extensão de rede e iluminação pública em toda a extensão da estrada TEBIG ;
- Ponto de ônibus no Paraíso;
- Ponto de ônibus na Biscaia ;
- Criação de área de lazer na Biscaia ;
- Completar o valão do B.N.H. ;
- Colocação de três postes de iluminação no B.N.H. ;
- Construção de uma praça pública no B.N.H. ;
- Concretagem do valão do Village-Verolme ;
- Construção de área de lazer na Caputera ;
- Pavimentação da estrada da Caputera e asfaltamento ;
- Calçamento da rua existente em Agua Santa ;
- Construção de área de lazer em Agua Santa ;
- Calçamento de ruas e servidão na Sapinhatuba III ;
- Esgotamento sanitário da Sapinhatuba III ;
- Calçamento de todas as ruas da Japuiba ;
- Construção de D.P.O. para Japuiba (PMAR - ESTADO);
- Iluminação pública na Lembicada ;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-6-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Terminar o calçamento até o final da Praia (Lambicada) ;
- Calçamento de todas as ruas de Cantagalo e da Garatuaia ;
- Construção de trevo em Cantagalo e Garatuaia ;
- Criação de área de lazer em Garatuaia, Cantagalo e Portugalo ;
- Refazer a Rua Monsenhor João Carneiro ;
- Calçamento das ruas em Portugalo ;
- Drenagem e ensaibramento para a rua 4 no Camorim ;
- Calçamento nas ruas 23 e 26 na Sapinhatuba III ;
- Calçamento no Morro do Abel ;
- Calçamento nas ruas 2 e da Pedreira no Camorim ;
- Construção de praça com parque infantil no Camorim ;
- Construção na rua da Pedreira no Camorim ;
- Construção no Morro da Carioca e no Morro do Santo Antônio ;
- Reforma da escadaria do Morro do Santo Antônio com calçamento e colocação de corrimãos ;
- Implantação de sistema de canaletas nas valas dos Morros: Santo Antônio e da Carioca ;
- Pavimentação das áreas de servidão no Camorim ;
- Colocar pontos de ônibus nas imediações da Vila Velha ;
- D.P.O. para o Camorim (PMAR - ESTADO) ;
- Calçamento em ruas do Porequê ;
- Construção de passarela na BR 101, altura do Areal ;
- Calçamento em ruas do Areal ;
- Destacamento de Policiamento Ostensivo, D.P.O. no Areal (PMAR - ESTADO) ;
- Reformulação da Rede de Esgoto do Bairro São Bento, no Centro ;
- Melhorar o abastecimento de água da Sapinhatuba I e Monte Castelo ;
- Saneamento básico para a Sapinhatuba I e Monte Castelo ;
- Construção de Escola Municipal em local que atenda as comunidades da Sapinhatuba I e Monte Castelo ;
- Construção de Unidade Básica de Saúde que atenda comunidades da Sapinhatuba I, III e Monte Castelo ;
- Reformar e construir novas escadarias na Sapinhatuba I ;
- Construção de Praça na Sapinhatuba I (Monte Castelo) ;
- Calçar a rua Poeta Brasil dos Reis, na Praia do Anil ;
- Terminar calçamento e cimentar bueiro da rua Josefina de Jesus, no Balneário ;
- Reformular rede de esgoto da rua Cel. Otávio Brasil, no Balneário ;
- Adaptação em locais de uso público, de ruas e de calçadas em rebaixamento para facilitar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência ;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-7-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Criação de fundo Municipal para Creche Mundo Colorido, no Village Jacuacanga;
- Aumentar verba do fundo Municipal para a Sociedade Pestalozzi de Angra dos Reis ;
- Esgotamento sanitário para a rua Aquidabã, na Japuíba;
- Construção do muro à margem da vala situada na Av. Almt. Júlio César de Noronha no Centro ;
- Iluminação na Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordão em Monsuaba;
- Construção de quadra Poli-Esportiva no Village - Jacuacanga;
- Calçamento das ruas Projetada 1 e 2 na Serra D'Água ;
- Iluminação pública na Serra D'Água ;
- Pavimentação do trecho da estrada Angra-Getulândia, no centro de Serra D'Água;
- Dragagem da Praia do Paraíso - Monsuaba ;
- Construção do 2º pavimento da Pestalozzi;
- Implantação de linha de ônibus escolar ;
- Implantação do Programa Bom Menino ;
- Aquisição de micro-ônibus para Pestalozzi ;
- Aquisição de micro-ônibus para Adefar ;
- Construção de um campo de futebol no Morro do Abel ;
- Implantação da guarda mirim ;
- Determinação de área para implantação do Parque Industrial ;
- Acelerar processo regularização de assentamento de Terras ;
- Iluminação praia Costeirinha no São Bento ;
- Construção de uma praça na Serra D'Água com brinquedos ;
- Construção de cais para embarque e desembarque na Praia (ao lado do CPL Náutico) ;
- Recuperar forte da Ponta Leste para visitação pública, tornando-o mais uma atração turística ;
- Construção da sede própria da ADEFAR ;
- Efetuar topografia das terras localizadas em vilarejos da Ilha Grande, visando a regularização das terras e dando títulos a seus moradores ;
- Iluminar Praia Grande ;
- Sistema de esgotamento sanitário no Morro do Peres e Praia Vermelha ;
- Construção ou conclusão de escadas: Araçatiba, Cantagalo, Morro do Abel, Morro do Carmo, Morro do Peres, Morro do Santo Antônio, Morro da Caixa D'Água, Sapinhatuba I, III e Monte Castelo e Praia Vermelha - Ilha Grande ;
- Sistema de distribuição e tratamento de água: Praia Vermelha-Ilha Grande, Mariz ;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-8-

ANEXO X - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Reforma e ampliação da ponte de atracação da Praia Vermelha, Ilha Grande;
- Construção ou conclusão de banheiros públicos: Provetá, Praia Vermelha-Ilha Grande, Araçatiba, Bananal- Ilha Grande;
- Construção de passarelas: Praia Vermelha-Ilha Grande, Araçatiba, Abraão ;
- Construção de estrada Provetá - Praia Grande de Araçatiba;
- Construção de muro de pedra em toda a extensão da Praia do Abraão;
- Expansão de rede e iluminação pública de Japariz ao Provetá;
- Construção de um Posto da Defesa Civil - DIDDEC ;
- Iluminação pública da Vila Abraão ;
- Sistema de canaletas e drenagens, conclusão ou construção: Abraão, Cantagalo, Água Santa, Morro do Abel, Morro do Carmo, Morro do Peres, Morro do Santo Antônio, Morro da Caixa D'Água, Sapinhatuba I e III, Monte Castelo ;
- Conclusão das obras de manilhamento de Água Santa;
- Construção de muros de contenção: Morro do Abel, Morro do Carmo, Morro do Peres, Morro Santo Antônio, Morro da Caixa D'Água, Sapinhatuba I e III, Monte Castelo.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XI - MEIO AMBIENTE

Continuação do Programa de reflorestamento das áreas críticas;

- Continuação do trabalho de implantação de Educação Ambiental Formal na rede Municipal de Ensino;
- Celebração de convênio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- Programa Ecólogo Especial, com diversas atividades e eventos aproveitando a realização do Congresso Mundial Sobre Ecologia e Desenvolvimento - "RIO/92", promovido pela ONU;
- Desenvolvimento de projetos de instalação de um banco de dados ambientais pertinentes a região da Costa Verde;
- Continuação da elaboração de material didático, junto a Rede Municipal de Ensino;
- Estudo para manutenção dos convênios com instituições e celebração de novos convênios;
- Estudo para implantação de uma instituição municipal de meio-ambiente;
- Implantação e manutenção do Horto Municipal, envolvendo principalmente espécies arbóreas de Mata Atlântica e exóticas para arborização de ruas e reflorestamentos;
- Elaboração e implantação de Programas de Arborização Urbana;
- Implantação do Código Ambiental;
- Elaboração de Plano de Manejo Municipal;
- Implantação de pomar municipal para o incentivo do plantio de árvores frutíferas, inclusive para reflorestamento;
- Arborização do Morro da Fortaleza nas áreas de risco.



LEI Nº 136/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XII - ESPORTES

- Construção e reforma de quadras esportivas em diversas localidades:
 - . Camorim
 - . Camorim Pequeno (2)
 - . Japuiba (2)
 - . Morro da Glória
 - . Parque das Palmeiras
 - . Serra D'Água (na escola)
 - . Ariró
 - . Cantagalo
 - . Garatuaia
 - . BNH (Pista de skate)
- Construção e reforma de campos de futebol:
 - . Camorim Pequeno
 - . Morro da Lambicada
 - . BNH (Construção da pista de atletismo)
- Fomento às atividades esportivas e competitivas de âmbito local, regional e estadual;
- Convênio com Instituições;
- Promoção de atividades esportivas de bairro, articulando-as à rede escolar e aos demais equipamentos públicos;
- Remodelação do Estádio Municipal, visando a sua transformação em Centro Poliesportivo Municipal:
 - . Construção de ginásio poliesportivo coberto
 - . Construção de vestiários
 - . Construção de arquibancadas
- Desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e clínicas;
- Desenvolvimento de programas esportivos para pessoas portadoras de deficiência e idosos;
- Apoio a atividades esportivas e campeonatos desenvolvidos na comunidade;
- Desenvolvimento de atividade de colônias de férias;
- Construção de quadra desportiva em Monsuaba;
- Construção de campo de futebol em Monsuaba;
- Construção de campo de futebol no BNH, no Village e Caputera;
- Construção de quadra de esportes na Sapinhatuba III;
- Construção de campo de futebol em Portogalo;
- Construção de quadra de esportes no Provetá.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XIII - CULTURA

- Efetivação do Fundo Municipal de Cultura, conforme previsto no inciso IV, do artigo 289, título V da Lei Orgânica do Município;
- Construção de polos culturais em diversas localidades:
 - . Abraão (Casarão restaurado)
 - . Vila Histórica de Mambucaba (no casarão restaurado)
 - . Monsuaba
 - . Areal
 - . Belém
 - . Camorim
- Promoção de atividades culturais, visando resgatar e solidificar as raízes culturais da comunidade, reforçando a cultura e os hábitos populares;
- Promoção de intercâmbio com outros centros culturais;
- Recuperação da memória musical da cidade, incentivando as bandas de música existentes, o Coral da Cidade e as serestas pelas ruas;
- Resgate e incentivo ao folclore angrense;
- Incentivo a festas tradicionais e manifestações religiosas;
- Instalação do Museu Histórico Municipal e do Museu de Arte Sacra;
- Incentivo ao artesanato angrense;
- Incentivo e popularização das atividades carnavalescas;
- Conclusão do Teatro Municipal;
- Equipamento para a Secretaria como um todo e, especificamente, para a Casa da Cultura e para os polos culturais;
- Participação no projeto de recuperação do centro histórico da cidade e da Vila Histórica de Mambucaba;
- Recuperação de prédios históricos públicos;
- Recuperação de prédios históricos não públicos, através de mecanismos apropriados-jurídicos, financeiros e administrativos, mediante prévia e específica autorização legislativa.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XIV - DEFESA CIVIL

- Construção de 04 (quatro) DIDEC'S, a saber: ^{OK} Serra D'Água, Japuiba, Enseada das Estrelas, Aventureiro (Ilha Grande);
- Manutenção do prédio da COMDEC e dos prédios dos DIDEC'S;
- Aquisição de viaturas específicas para atendimento de Defesa Civil;
- Ampliação do Sistema de Comunicação; •
- Ampliação dos equipamentos de operação e socorro; •
- Aquisição de equipamentos audio-visuais para programa de educação e prevenção em defesa civil; •
- Aquisição de vestuário e uniforme apropriado; OK
- Adequação e ampliação dos equipamentos administrativos; OK
- Aperfeiçoamento, treinamento e capacitação do pessoal;
- Aquisição de equipamentos para engenharia e desenho técnico;
- Aquisição de equipamentos para operações especiais em defesa civil e socorro;
- Convênios com Instituições.

[Handwritten signature]



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XV - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Desenvolvimento da infra-estrutura:
 - . Estradas vicinais: Caputera, Mambucaba, Banqueta, Brauí, Ariró, Zungú;
- Manutenção e drenagem - 20 Km;
- Abertura e aterro - 10 Km (Mambucaba);
- Pavimentação primária - 20 Km (Ariró a Banqueta);
- Construção de ponte:
 - . Serra D'Água, para viatura com 10 m
 - . Banqueta
 - . Mambucaba
- Eletrificação rural 20 Km (Mambucaba);
- Galpões para estoque de semente/beneficiamento:
 - . Serra D'Água - Zungú
 - . Caputera
 - . Cantagalo
- Orientação, assistência e incentivo à produção;
- Desenvolvimento programas e cursos de técnicas para produção de bananas, mandioca, hortaliças, milho, feijão, arroz, palmito e outras espécies adequadas a região, buscando maior produtividade com sustentação da produção;
- Criação de banco de sementes nas comunidades;
- Distribuição de sementes, insumos nas comunidades;
- Programa de hortas escolares, domésticas e comunitárias;
- Análise de solos;
- Unidades demonstrativas nas comunidades;
- Confeção de material didático para formação e informação dos produtores rurais;
- Desenvolvimento de programa de criação de animais, como: caprinos, ovinos, suínos, aves e bovinos leiteiros;
- Desenvolver programa de incentivos à agroindústrias;
- Aquisição de máquinas de beneficiamentos;
- Aquisição de micro-tratores;
- Fundo de desenvolvimento agrícola;
- Reflorestamento e arborização;
- Comercialização e abastecimento;
- Apoio e assessoramento à COMISFLU;
- Ampliação e criação de feiras na periferia;
- Ampliação do programa de defesa do consumidor;
- Manutenção do complexo do Mercado Municipal;
- Assessoramento do programa de merenda escolar;



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

-2-

ANEXO XV - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Convênios com Instituições;
- Conclusão da pavimentação da estrada de Cantagalo;
- Conclusão da pavimentação da Rua Itaguai - Japuiba;
- Conclusão da pavimentação da Rua Projetada nº 1 - Serra D'Água;
- Estudo de eletricidade rural na Ilha Grande;
- Programa de pomares escolares domésticos e comunitários;
- Implementação do centro de atendimento e aperfeiçoamento da atividade agrícola;
- Realização de censo demográfico da população atuante na atividade agrícola no Município;
- Orientação, assistência e incentivo à produção aos agricultores da Ilha Grande;
- Incentivo aos pequenos agricultores da Praia do Bananal.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XVI - PESCA

- Desenvolvimento da infra-estrutura pesqueira;
- Reforma, ampliação e manutenção do cais de atracação;
- Construção de cais de atracação;
- Construção de passarelas nas comunidades;
- Construção de câmaras frigoríficas;
- Construção galpões e áreas para reparo de rede e embarecação;
- Construção do terminal pesqueiro;
- Gerenciamento pesqueiro (Orientação);
- Implantação recifes artificiais 180 un. - Baía da Ilha Grande;
- Mapeamento e demarcação de área de criadouro;
- Laboratório de pesquisa e produção alevinos e larvas para aquacultura e repovoamento de espécies (no terminal pesqueiro);
- Unidade demonstrativa;
- Programa e cursos e produção de material de formação e informação nas áreas de produção, tecnologia, mercado beneficiamento;
- Controle e estatística;
- Fundo de Desenvolvimento de Pesca Artesanal;
- Comercialização e abastecimento;
- Manutenção do mercado de peixe;
- Incentivo à comercialização do pescado nas feiras;
- Incentivo ao beneficiamento pescado;
- Convênios com Instituições;
- Construção do cais de atracação no Cais de Santa Luzia, em frente ao Verde Mar nas dimensões 12 metros por 3 metros;
- Implantação de recifes artificiais de acordo com as necessidades;
- Implantação de programa para incentivar os pequenos produtores à prática de criação de peixes e crustáceos de água doce;
- Repovoamento de várias espécies de peixes nos rios do Município;
- Construção de embate para abrigo das embarcações pesqueiras em Provetã;
- Incentivo aos pequenos pescadores da Praia do Bananal.

LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XVII - TURISMO

- Programa turístico específico visando atrair visitantes do RIO-92 - Conferência Mundial Sobre Ecologia e Desenvolvimento, promovida pela ONU, aproveitando potencial turístico e ambiental de Angra dos Reis;
- Implantação de equipamentos de uso público para atividades turísticas;
- Criação de programa em conjunto com o setor privado, visando cursos de qualificação e treinamento de profissionais na área de turismo;
- Incentivo do turismo ecológico e do turismo náutico;
- Incentivo a feiras de artesanato que viabilizarão o escoamento da produção de artesanato, criando o intercâmbio entre a rede hoteleira, o artesão e o comércio local;
- Criação de campings e balneários turísticos nas seguintes localidades:
 - . Vila Histórica de Mambucaba
 - . Araçatiba
 - . Praia Vermelha
- Divulgação do Município e incentivos aos pacotes turísticos;
- Projeto de Turismo Receptivo;
- Abertura e garantia do livre acesso às praias;
- Projetos de equipamentos e serviços turísticos diversos em conjunto com a iniciativa privada;
- Transformação da Estrada do Contorno em via turística;
- Construção de infra-estrutura nas cachoeiras das seguintes localidades:
 - . Serra D'Água
 - . Monsuaba
 - . Banqueta
 - . Ariró
 - . Estação de Jussara
- Restauração do Forte do Leme para fins turísticos;
- Reforma no Mirante do Camorim;
- Elaboração do Plano Diretor de turismo do Município;
- Elaboração de projeto de turismo ecológico para a Ilha Grande;
- Estudo com a iniciativa privada para desenvolvimento da rede hoteleira e do turismo.



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XVIII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Ampliação e atualização constante do Banco de Dados Municipal;
- Divulgação periódica de dados estatísticos e estudos relevantes sobre o Município;
- Elaboração de estudos e projetos, de forma a promover e otimizar o desenvolvimento econômico do Município, incentivando a atração de novos investimentos, visando ampliar as oportunidades de negócios e empregos;
- Elaboração de análise e diagnósticos sobre as atividades econômicas do Município;
- Incentivar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Informatizar os serviços;
- Treinamento de equipe;
- Aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento do setor;
- Convênio com Instituições;
- Criação do balcão de empregos;
- Implementação de incentivos para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural para a população de baixa renda residente na Ilha Grande.

[Handwritten signature]



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XIX - PLANEJAMENTO URBANO

- Implementação do Plano Diretor Municipal;
- Instalação do processo de planejamento municipal;
- Definição, delimitação, planejamento e legislação das áreas de Especial Interesse, de conformidade com o estabelecido no Plano Municipal e na Lei Orgânica Municipal;
- Implementação do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente de conformidade com os incisos IV e do artigo nº 287, cap. II título III, da Lei Orgânica Municipal e com a regulamentação pelo Plano Diretor Municipal;
- Criação e implementação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, por lei específica, de acordo com alínea "e", inciso I, artigo 187 capítulo II, título III, da Lei Orgânica do Município;
- Aplicação em conjunto com a Procuradoria Geral e a Secretaria de Fazenda dos instrumentos jurídicos e tributários previstos no artigo 182 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal;
- Definir os projetos de alinhamento dos arruamentos dos diversos bairros e áreas urbanas do município;
- Identificar áreas para assentamentos urbanos e rurais, de conformidade com o disposto no Plano Diretor Municipal, e em conjunto com demais Órgãos da PMAR;
- Coordenação das ações dos diversos órgãos da PMAR, visando:
 - . Integração da infra-estrutura básica, integração dos equipamentos e serviços comunitários, planejamento e fiscalização da execução das metas e prioridades da administração previstas nesta LDO, integrando-as ao planejamento municipal;
- Implementação do Cadastro Técnico Municipal, abrangendo base cartográfica e cadastral, mapas temáticos, cadastro de logradouros, cadastro de infra-estrutura e equipamentos, etc.;
- Informatização dos serviços de informações básicas ao planejamento de forma progressiva e compatível com informatização dos demais órgãos da PMAR;
- Implementação do Projeto de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico do Município de Angra dos Reis e da Vila Histórica de Mambucaba e conjunto com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
Elaboração e implementação do Plano Diretor Turístico, de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal;
- Elaboração e implementação dos Códigos de Obras, Sanitário, de Posturas, e Ambiental, de acordo com o estipulado pelo Plano Diretor Municipal;
- Elaboração de projeto específico para o 5º e 6º Distritos Ilha Grande;

ANEXO XIX - PLANEJAMENTO URBANO

- Elaboração e implementação do sistema de elaboração, acompanhamento e fiscalização das diretrizes orçamentárias do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, visando a participação da sociedade e a transparência administrativa;
- Convênios com Instituições.

[Handwritten signature]



LEI Nº 130/L.O., DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ANEXO XX - DO PODER LEGISLATIVO

- Cursos, palestras e conferências para reciclagem dos Vereadores;
- Treinamento e capacitação dos servidores;
- Implantação de creche para os filhos de servidores;
- Implantação do Plano de Carreiras;
- Recuperação do acervo e modernização do arquivo, com implantação de sistema de Microfilmagem;
- Realização de eventos culturais e desportivos;
- Implantação de regime Jurídico Único 91-92;
- Implantação de Assessoria Técnica às Comissões da Câmara Municipal;
- Ampliação da C.P.D. (Centro de Processamento de Dados);
- Informatização dos serviços do Poder Legislativo;
- Aquisição de imóvel para a construção da nova sede da Câmara Municipal;
- Projetos para construção da Nova Sede da Câmara Municipal;
- Construção da Nova Sede;
- Inventário dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo;
- Aquisição de veículos (automotores, utilitários e lanchas);
- Aquisição de materiais diversos, equipamento e materiais de consumo para o equipamento e atividades funcionais;
- Contratação de órgão oficial de imprensa para publicação dos Atos do Poder Legislativo;
- Implantação de sistema da campanha publicitária institucionalizadas 91-92;
- Implantação de biblioteca com espaço para videoteca.
